



26139941



08016.007496/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Núcleo de Pregões SENAPPEN

MINUTA - MODELO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

O(A) SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, com sede no(a) no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil, CEP 70714-000, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00394494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura **aquisição de maquinário para compor kit para fábrica de confecção de fraldas e absorventes**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo ..... do edital de **Pregão nº 51/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	REGIÕES	UF's DO ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÍNIMO POR CONTRATAÇÃO
1			MAQUINA DE FRALDA		Unidade	252	1
2			SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	252	1

3		ESTERILIZADORA UV	Unidade	252	1
4		MESA DE CORTE	Unidade	252	1
5		GABARITO DE CORTE	Unidade	252	1
6		MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	252	1
7		DATADOR MANUAL	Unidade	252	1
8		AVENTAL TNT	Unidade	221760	50
9		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2218	50
10		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	221760	50
11		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2218	50
12		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2218	50
13	Norte	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	1680	50
14		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	22120	50
15		TESOURA	Unidade	2100	50
16		PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	22050	200
17		ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	546	1
18		NOVELO TRICÔ	Unidade	155400	50
19		AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	3108	50
20		AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	3108	50
		AGULHA			

AC,  
AM,  
AP,  
PA,  
RO,  
RR,  
TO

21		TAPEÇARIA Nº 13	Unidade	3108	50
22		AGULHA TAPEÇARIA Nº 14	Unidade	3108	50
23		AGULHA TAPEÇARIA Nº 16	Unidade	3108	50
24		AGULHA TAPEÇARIA Nº 18	Unidade	3108	50
25		AGULHA TAPEÇARIA Nº 22	Unidade	3108	50
26		MAQUINA DE FRALDA	Unidade	324	1
27		SELADORA DE EMBALAGENS	Unidade	324	1
28		ESTERILIZADORA UV	Unidade	324	1
29		MESA DE CORTE	Unidade	324	1
30		GABARITO DE CORTE	Unidade	324	1
31		MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	324	1
32		DATADOR MANUAL	Unidade	324	1
33		AVENTAL TNT	Unidade	285120	50
34		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
35		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	285120	50
36		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
37		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
38	Nordeste	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	2160	50
39		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	28440	50

AL,  
BA,  
CE,  
MA,  
PB,  
PE,  
PI,  
RN,  
SE

40	TESOURA	Unidade	2700	50
41	PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	28350	200
42	ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	702	1
43	NOVELO TRICÔ	Unidade	199800	50
44	AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	3996	50
45	AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	3996	50
46	AGULHA TAPEÇARIA Nº 13	Unidade	3996	50
47	AGULHA TAPEÇARIA Nº 14	Unidade	3996	50
48	AGULHA TAPEÇARIA Nº 16	Unidade	3996	50
49	AGULHA TAPEÇARIA Nº 18	Unidade	3996	50
50	AGULHA TAPEÇARIA Nº 22	Unidade	3996	50
51	MAQUINA DE FRALDA	Unidade	144	1
52	SELADORA DE EMBALAGENS	Unidade	144	1
53	ESTERILIZADORA UV	Unidade	144	1
54	MESA DE CORTE	Unidade	144	1
55	GABARITO DE CORTE	Unidade	144	1
56	MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	144	1
57	DATADOR MANUAL	Unidade	144	1
58	AVENTAL TNT	Unidade	126720	50

59		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50	
60		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	126720	50	
61		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50	
62		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50	
63	Centro- Oeste	DF, GO, MT, MS	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	960	50
64		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	12640	50	
65		TESOURA	Unidade	1200	50	
66		PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	12600	200	
67		ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	312	1	
68		NOVELO TRICÔ	Unidade	88800	50	
69		AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1776	50	
70		AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1776	50	
71		AGULHA TAPEÇARIA Nº 13	Unidade	1776	50	
72		AGULHA TAPEÇARIA Nº 14	Unidade	1776	50	
73		AGULHA TAPEÇARIA Nº 16	Unidade	1776	50	
74		AGULHA TAPEÇARIA Nº 18	Unidade	1776	50	
75		AGULHA TAPEÇARIA Nº 22	Unidade	1776	50	
76		MAQUINA DE FRALDA	Unidade	144	1	

77		SELADORA DE EMBALAGENS	Unidade	144	1
78		ESTERILIZADORA UV	Unidade	144	1
79		MESA DE CORTE	Unidade	144	1
80		GABARITO DE CORTE	Unidade	144	1
81		MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	144	1
82		DATADOR MANUAL	Unidade	144	1
83		AVENTAL TNT	Unidade	126720	50
84		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
85		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	126720	50
86		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
87		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
88	Sudeste	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	960	50
89		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	12640	50
90		TESOURA	Unidade	1200	50
91		PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	12600	200
92		ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	312	1
93		NOVELO TRICÔ	Unidade	88800	50
94		AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1776	50
95		AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1776	50

ES,  
MG,  
SP,  
RJ

96		AGULHA TAPEÇARIA Nº 13	Unidade	1776	50	
97		AGULHA TAPEÇARIA Nº 14	Unidade	1776	50	
98		AGULHA TAPEÇARIA Nº 16	Unidade	1776	50	
99		AGULHA TAPEÇARIA Nº 18	Unidade	1776	50	
100		AGULHA TAPEÇARIA Nº 22	Unidade	1776	50	
101		MAQUINA DE FRALDA	Unidade	108	1	
102		SELADORA DE EMBALAGENS	Unidade	108	1	
103		ESTERILIZADORA UV	Unidade	108	1	
104		MESA DE CORTE	Unidade	108	1	
105		GABARITO DE CORTE	Unidade	108	1	
106		MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	108	1	
107		DATADOR MANUAL	Unidade	108	1	
108		AVENTAL TNT	Unidade	95040	50	
109		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	950	50	
110		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	95040	50	
111		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	950	50	
112		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	950	50	
113	Sul	PR, SC, RS	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	720	50
114			BASTÃO DE COLA	Unidade	2400	50

114	QUENTE	Unidade	9400	50
115	TESOURA	Unidade	900	50
116	PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	9450	200
117	ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	234	1
118	NOVELO TRICÔ	Unidade	66600	50
119	AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1332	50
120	AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1332	50
121	AGULHA TAPEÇARIA Nº 13	Unidade	1332	50
122	AGULHA TAPEÇARIA Nº 14	Unidade	1332	50
123	AGULHA TAPEÇARIA Nº 16	Unidade	1332	50
124	AGULHA TAPEÇARIA Nº 18	Unidade	1332	50
125	AGULHA TAPEÇARIA Nº 22	Unidade	1332	50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no



4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cento por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) **da assinatura da mesma**, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Kzam, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2023, às 15:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26139941** e o código CRC **37371967**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---